



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025

### CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA

(Processo Administrativo n° 44/2025 - Inexigibilidade n° 02/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA E A SRA. MARGARIDA MARIA LOMONACO.

Pelo presente Contrato, que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA**, inscrita no CNPJ n° 04.363.372/0001-33, com sede à Praça Santo Antônio, nº 19, centro, na cidade de Cristina-MG, neste ato representada por seu presidente, o vereador Antônio José Marinho, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n° 474.851.756-54, residente na Rua Coronel Barbosa, nº 16, centro, na cidade de Cristina, Presidente da Câmara, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e por outro lado **MARGARIDA MARIA LOMÔNACO**, brasileira, divorciada, viúva, professora aposentada, portadora do CPF n° 121.813.316-34, residente na Rua Visconde do Rio Branco, nº 19, centro, na cidade de Cristina-MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, sendo que o presente será regido pelas seguintes cláusulas contratuais:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a locação uma vaga de garagem no imóvel situado à Rua Visconde do Rio Branco, nº 19, Centro, na cidade de Cristina - MG, inscrito no cadastro do IPTU sob o nº 01.01.0023.000008.000, conforme informações constantes do processo administrativo em epígrafe.

A handwritten signature of Margarida Maria Lomônaco is written diagonally across the bottom right. Next to it is a blue ink circular seal or stamp, likely belonging to the Câmara Municipal de Cristina.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

1.2 - Integram o presente contrato o termo de Referência, o laudo de avaliação do imóvel e o laudo de vistoria respectivos.

1.3 - A presente contratação é decorrente de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso V. da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4 - O objeto do presente instrumento destina-se a locação de uma vaga de garagem para o Veículo Oficial da Câmara Toyota Corolla placa TDR 1J58.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/09/2025 e término previsto para 24/09/2026, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições, ao final do qual o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas á que recebeu, ressalvado o desgaste natural, independentemente de aviso ou notificação.

2.2 - Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O presente Contrato tem o seu valor mensal pactuado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e total de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a título de aluguel, sendo líquido e certo dentro do período de vigência, não sendo de obrigação do LOCATÁRIO assumir o pagamento após o referido período.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

4.1 - O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, mediante depósito em Banco na conta corrente de titularidade do(a) LOCADOR(A), o valor mensal do aluguel informado no item 3.1, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

4.2 - Na eventualidade de ocorrer antecipação no pagamento, de acordo com o inciso V. do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor sofrerá deflação financeira, à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, entre o dia do pagamento e o 10º (décimo) dia da data de adimplemento de cada aluguel.

4.2.1 - Em virtude da possibilidade de atraso na alocação do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem fiscal e/ou administrativa, não se configurará mora do LOCATÁRIO nos 02 (dois) primeiros meses do exercício financeiro, ficando-lhe facultado pagar os alugueis sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

4.3 - O pagamento somente será devido a partir da efetiva entrega das chaves ao LOCATÁRIO e desde que o imóvel esteja em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao processo administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 - Fica dispensada a apresentação de quaisquer modalidades de garantia previstas no artigo 37 da Lei Federal nº 8.245/1991.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

*Miltono Marques* *PP*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

6.1 - O LOCATÁRIO obriga-se a:

- 6.1.1 - Entregar o imóvel, ao findar da locação, no estado como o recebeu;
- 6.1.2 - Publicar o extrato do contrato;
- 6.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à locação, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.1.4 - Proceder às publicações nos termos da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

7.1 - O(a) LOCADOR(A) obriga-se a:

- 7.1.1 - Disponibilizar a vaga de garagem para o veículo da Câmara Municipal;
- 7.1.2 - Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a data de convocação.
- 7.1.3 - Prestar o serviço, obedecendo rigorosamente as especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações.
- 7.1.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.1.5 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- 7.1.6 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer Ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.

*Miltono Macê* *[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

- 7.1.7 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
- 7.1.8 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

8.1 - Os impostos de qualquer natureza, taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do Contrato ou de suas prorrogações, correrão por conta exclusiva do(a) LOCADOR(A).

## CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará o LOCADOR(A), garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as penalidades de:

9.1.1 - A contratada que ensejar o retardamento da execução do procedimento, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.2 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Administração, e no caso de suspensão do direito de participação

*Miltono Araújo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

9.1.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, por infração dos preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, da presente contratação, a contratada ficará sujeita a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo do Contratante, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ano dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, até o limite de 30% (trinta por cento) quando não se comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido;
- c) suspensão temporária, por um prazo não superior a 03 (três) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo a 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

*Miltono Maia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

9.1.4 - A aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1 - Considerar-se-á extinto ou rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, nos casos de incêndio, desmoronamento, desapropriação, subsequente inexistência de dotação orçamentária para custeio das despesas, ou, ainda, a critério do LOCATÁRIO, com prévia notificação ao(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da notificação ou elaboração do laudo de vistoria de entrega, desde que justifique a natureza ou o interesse do serviço público. Em qualquer das hipóteses enunciadas, a extinção ou rescisão não importará em indenização, multa ou qualquer outro ônus para os contratantes.

10.2 - Rescindir-se-á, também, este Contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como de uma das hipóteses do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis à presente locação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 - No caso de incêndio ou de ocorrência de qualquer outro motivo de força maior ou caso fortuito que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do LOCATÁRIO, poderá este, alternativamente:

10.3.1 - Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste Contrato, obrigando-se o(a) LOCADOR(A) a prorrogar o prazo de locação pelo tempo

*M. M. Lemos Maia*

*[Signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento de uso;

10.3.2 - Considerar rescindido o presente Contrato, sem que o(a) LOCADOR(A) assista o direito a qualquer indenização.

10.4 - A tolerância de qualquer das Partes quanto à violação de qualquer um dos dispositivos expressos neste contrato será sempre compreendida como mera liberalidade, não se constituindo em novação, não gerando, portanto, qualquer direito oponível pela parte infratora contra a parte prejudicada, nem a perda das prerrogativas da parte prejudicada em exigir o pleno cumprimento de todas as obrigações ora avençadas, assim como dos termos e condições aqui previstos.

10.5 - A nulidade eventualmente declarada de qualquer das disposições deste contrato, não prejudicará a validade das demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento de todas as obrigações aqui previstas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Cristina, deste exercício, na dotação 01.01.001.031.0001.2003.3.3.90.36.00 – Manutenção das atividades da Câmara – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor de Contratos e pela Fiscal de Contratos, representantes da Administração

*Miltonias* 



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

especialmente designados para esse fim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria 05/2025, 07 de janeiro de 2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - O presente Contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor ainda que o imóvel seja transferido a terceiros, obrigando o(a) LOCADOR(A) a fazer constar a existência do presente Contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas pela outra parte.

13.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Federal 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.3- Em cumprimento à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD):

13.3.1 - É vedado as partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

13.3.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, especialmente dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

13.3.3 - As partes responderão administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, que causarem aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual;

13.3.4 - O LOCATÁRIO, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do(a) LOCADOR(A), tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

13.3.5 - O(A) LOCADOR(A) declara que tem ciência da existência da Lei Federal nº 13.709/2018 e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

13.4 - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, o Edital de Inexigibilidade nº 01/2025.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato fica sujeito às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Resolução nº 02/2024 dessa Câmara Municipal, de forma subsidiária, aos preceitos previstos na Lei Federal nº 8.245/1991 e no Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 [www.cristina.mg.leg.br](http://www.cristina.mg.leg.br) e-mail: [camaradecristina@gmail.com](mailto:camaradecristina@gmail.com)

15.1 - O presente Contrato e seus termos aditivos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência dessa Câmara Municipal.

15.2 - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência da Câmara Municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina - MG, que será o competente para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro conteúdo.

Câmara Municipal de Cristina (MG), 24 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Cristina

Antônio José Marinho - Presidente

LOCATÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINA - MG

Praça Santo Antônio, 19 - Centro - CEP: 37476-000 - Cristina (MG) - CNPJ: 04.363.372/0001-33  
Telefone e Fax: (35) 3281-1993 www.cristina.mg.leg.br e-mail: camaradecristina@gmail.com

Margarida Maria Lomônaco

Margarida Maria Lomônaco

LOCADORA

Testemunhas:

Karine Taquaré J. Paula

CPF nº 114.307.346-04

Maria Paula

CPF nº 831.918.526-20

